

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

## Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO № 019/24 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM MÉDIA COMPLEXIDADE - RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA TANNUS LTDA — (FILIAL) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023/1948-S.

CONTRATO Nº 019/2024

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA, por sua unanimidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob onº28.916.716/0001-52, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO POEYS DAIR, portador da carteira de identidade nº 09168628-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.617.387-54, conforme Portaria nº 7434 de 01 de setembro de 2023, com efeito a partir de 01/09/2023, que o designa como Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 7134 de 01 de setembro de 2023, que o designa responsável para assinar todos os Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço da sede na rua 10 de Maio, n.º893, altos, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000;

CONTRATADA: *RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA TANNUS LTDA – (FILIAL)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.218.136/0002-99, por seu representante legal, o Sr. **HUGO PORTO TANNUS**, brasileiro, portador da RG nº 21584011-7 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.549.147-52, empresa com sede na rua Buarque de Nazareth, nº 234, Bairro Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços, conforme o Anexo I deste de acordo com a Tabela SIGTAP, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, para os usuários do SUS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Chamamento Público nº 001/2023 e do processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Empresa terá o Contrato global de R\$330.639,12 (Trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos) anual, pagos mensais e parceladamente no valor de R\$27.553,26 (Vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com a apresentação



física e juntada de nota fiscal e certidões/CND´s do FGTS, Justiça Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, no Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal Saúde.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato e prazo para a prestação de serviços segundo Anexo I será de **12** (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ressalvada a possibilidade de realização de novo Chamamento Público pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna para a contratação de Prestadores de serviços de saúde.

# CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada em fazer a fiscalização do presente contrato através de servidor/comissão especialmente designado pelo Secretário da pasta, nomeado em Portaria.

# CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA COM INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	
10.302.0428.2.087000	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC/SIA/SUS)	
	Fonte 600 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS – Prov. Gov. Federal – Bloco ASP	
3.3.90.39.00.00.00	<b>Fonte 600 -</b> Transf. Fundo a Fundo Rec. <b>SUS –</b> Prov. Gov. Estadual	

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta dotação poderá ser alterada unilateralmente por parte da Contratante, quando assim lhe convier ou houver mudança na gestão dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor mensal estimado do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados e comprovados;

- b) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da presente contratação;
- d) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- e) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- f) responder, exclusivamente por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados, prepostos, colaboradores, inclusive responsabilidade por qualquer vazamento de dados dos usuários SUS, que ficam aos seus cuidados;
- g) entregar o faturamento em meio físico e eletrônico mensalmente, até o último dia útil da competência a ser entregue, e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o tempo hábil de realização dos procedimentos de acordo com a sua complexidade; salvo, impossibilidade do sistema DataSUS, caso em que, deverá haver comunicação prévia ao Setor;
- h) manter disponível ao usuário das Unidades de Saúde o serviço de denúncia, a ser realizado na Ouvidoria SUS, Setor da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) obriga-se, por si, seus procuradores, empregados, prepostos, colaboradores, a atuar durante o desempenho de suas obrigações no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, observando à Lei nº 13.709/2018, além de demais normas e políticas de proteção de dados no país, velando pelo tratamento dos dados dos usuários SUS, que terão acesso aos serviços e ações de saúde;



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através de servidor/comissão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e mencionado na cláusula quinta deste, a completa execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

O Contratado deverá respeitar a programação orçamentária realizada pelo NCAA- Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, através da FPO-Ficha de Programação Orçamentária, documento parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de mudança na FPO, o Contratado deverá comunicar ao NCAA – Núcleo Controle, Avaliação e Auditoria, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o Núcleo possa estudar a viabilidade de adequação da programação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento do estabelecimento estará condicionado ao envio de pedidos pelas Unidades de Saúde do Município de Itaperuna e Municípios da macrorregião referenciados por esta Secretaria, e, esse não poderá ultrapassar o teto financeiro estipulado pela sua FPO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Após o faturamento, a Contratada deverá instruir o processo de pagamento junto ao Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria, e após realização da competência anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se ainda, pelo Chamamento Público nº 001/2023, pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e demais legislações aplicáveis e dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, inclusive, onde houver omissão deste instrumento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que dela, não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução, supressão ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como, a prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Geral do Município de Itaperuna, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



Itaperuna/RJ, 29 c	de dezembro de 2023. / \
PELO MUNICÍPIO:	MARCELO POEYS DAIR  Tarnus  Dr. Hugo Porto Tarnus  Cran 52 10 1604-3
	MARCELO POEYS DAIR  Marcelo Municipal De Salus e portaria no 1629 1629 1629 1629 1629 1629 1629 1629
PELO PRESTADOR:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚSSE PORTATIA DE TRANSITA DE TRANSITA DE SAÚSSE PORTATIA DE TRANSITA DE TRANSITA DE TRANSITA DE TRANSITA DE CRANSITA DE CRAN
	HUGO PORTO TANNUS
TESTEMUNHAS: 7	do Cormo ab
NOME: ROUS TOLLY	CPF: 887/167/87
NOME: JORGE LUIZ MON	leine than CPF: 453573237-04



METAS QUANTITATIVAS 2024				
1 ALTA COMPLEXIDADE				
1.1 ATENÇÃO AMBULATORIAL			META MENSAL	
PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.	QUANT . MÊS	VALOR MENSAL	
02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75	5	R\$ 1.343,75	
02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		25	R\$ 6.718,75	
02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		2	R\$ 537,50	
02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		4	R\$ 1.075,00	
02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		20	R\$ 5.375,00	
02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	5	R\$ 1.343,75	
02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	20	R\$ 5.375,00	
TOTAL GERAL DE EXAMES		81	R\$ 21.768,75	
02.06.01.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	2	R\$ 173,52	
02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		3	R\$ 303,30	
02.06.01.003-6 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	1	R\$ 86,76	
02.06.01.004-4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE		10	R\$ 867,50	
02.06.01.005-2 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO		2	R\$ 173,50	
02.06.01.006-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		2	R\$ 194,88	
02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		10	R\$ 974,40	
02.06.02.001-5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75	
02.06.02.002-3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA. PÉ)		1	R\$ 86,75	
02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	10	R\$ 1.364,10	
02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		5	R\$ 693,15	
02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	5	R\$ 693,15	
02.06.03.002-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75	
TOTAL GERAL DAS TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS			R\$ 5.784,51	
IOTAL GERAL DO CONTRATO (1)			R\$ 27.553,20	
TOTAL GERAL DO CONTRATO ANUAL			R\$ 330.639,12	

To Caux